



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – (FUNCTEL)

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020 – FUNCTEL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, VINCULADO
À FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA Faz saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de deliberação coletiva, normativo, orientador e fiscalizador das atividades econômicas e administrativas da cultura do Município de Santana, com base no disposto do Art. 162 e, seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, com sede no Município de Santana, compõe-se de 18 (dezoito) membros titulares e o mesmo número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Fica a critério do Prefeito Municipal de Santana a livre escolha de 09 (nove) membros titulares e o mesmo número de suplentes, dentre os mencionados no caput deste artigo, atendida as exigências de efetiva participação e conhecimento da cultura local.

§ 2º - Os outros 09 (nove) membros titulares com o mesmo número de suplentes serão eleitos ou indicados pelos segmentos culturais, a saber:

- I. Artes Cênicas;
- II. Música;
- III. Dança;
- IV. Literatura;

- VI. Artes Visuais;
- VII. Audiovisual;
- VIII. Artesanato.
- IX. Capoeira

§ 3º - Nomeados os membros do CMC, a estes dar-se á posse imediatamente, para o início de suas atividades.

§ 4º - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 3º - O CMC é composto dos seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
 - a) Câmara de Letras e Artes;
 - b) Câmara de Ciências humanas;
 - c) Câmara de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural.
- III. Comissão de Legislação, Planejamento e Normas;
- IV. Secretaria Geral.

Art. 4º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º - O Plenário a pedido da Presidência poderá criar Comissões para tratar de assuntos relevantes e imprescindíveis a manutenção da Entidade.

Parágrafo Único - Cada comissão será formada por três membros e terá a duração que o assunto em questão precisar para ser avaliado e resolvido.

Art. 6º - Ao CMC compete:

- I. Estabelecer diretrizes para definição da política cultural do Município de Santana;
- II. Analisar os planos de cultura do Município de Santana, baseando-se nas diretrizes aqui estabelecidas;
- III. Propor à concessão de auxílios, de acordo com as dotações orçamentárias específicas as instituições com fins culturais, de caráter oficial ou particular, tendo em vista a preservação do patrimônio cultural e natural do município, bem como a produção e circulação de bens artísticos e científicos;



- IV. Promover campanhas que objetivem o desenvolvimento cultural e artístico do município, programando comemorações cívicas, propondo ou providenciando para que sejam erigidos ou restaurados monumentos;
- V. Analisar e deliberar a respeito de publicações de trabalhos memoráveis nos segmentos das artes, das ciências e das letras propostos a Coordenadoria de Cultura, órgão gestor da pasta cultural da Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – FUNCTEL;
- VI. Analisar e emitir parecer sobre projetos que pleiteiem recursos decorrentes da Lei de Incentivo a Cultura Municipal e do Fundo Municipal de Cultura, enquanto parte do FUNDOfUNCTEL;
- VII. Promover sindicância, por meio de comissões especiais, nas instituições com fins culturais incluídos no Plano Municipal de Cultura ou beneficiadas pelo Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;
- VIII. Adotar medidas necessárias para a defesa e conservação de patrimônio histórico, arqueológico e cultural do município;
- IX. Colaborar com a Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – FUNCTEL na elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- X. Reconhecer as entidades com fins culturais mediante a apreciação de seus estatutos, para efeito de recebimentos de auxílio e subvenções públicas;
- XI. Emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural que sejam submetidos a sua deliberação;
- XII. Organizar e dirigir os seus serviços administrativos;
- XIII. Eleger seu Presidente e Vice-Presidente para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;
- XIV. Indicar 02 (dois) membros, sendo um efetivo e um suplente para o Conselho Gestor da FUNCTEL;
- XV. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Cultura, o Conselho nacional de Cultura e demais Conselhos Municipais;
- XVI. Publicar boletins de suas atividades, bem como, informações e estudos sobre problemas culturais;
- XVII. Colaborar com a FUNCTEL, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação e fiscalização do Plano Municipal de Cultura;
- XVIII. Exercer outras atividades que lhes sejam inerentes;

Art. 7º - A regulamentação da presente lei será realizada por ato do Prefeito Municipal de Santana.

Art. 8º - As despesas, decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento do município.



Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogada as disposições da Lei nº 930/2011-PMS, de 05 de maio de 2011.

Santana-AP, 29 de junho de 2020.



OFINEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santana.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que ***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura,*** com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, órgão indispensável no controle e estabelecer diretrizes para a definição da política cultural no Município de Santana.

Nesse sentido a implantação do Conselho Municipal de Cultura traz importantes resultados de ordem política. Trata-se de um instrumento de sustentação da gestão cultural, contribuindo para que haja maior participação dos atores dessas atividades na implementação de um política cultural, conjugada com o desenvolvimento do setor e as ações de governo na gestão da cultura.

A iniciativa de propormos a criação do Conselho Municipal de Cultura demonstra a importância com que o Poder Público Municipal trata a democratização da gestão cultural em nossa cidade, materializada na proposta de instituição de um canal permanente de fomento e difusão de política cultura.

A adoção dessa iniciativa não será ato único e solitário, outras medidas serão adotadas visando alcançar os objetivos definidos dessa política mais abrangente de democratização do poder público.

Contando, desde já com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar a sua apreciação em regime de urgência/urgentíssimo, em função da necessidade de atender tempestivamente ao compromisso de alinhamento ao sistema nacional e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana, 29 de junho de 2020



OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA

Prefeito Municipal de Santana